CMP 2.1.10.2.12

JORGE ANTONIO

Campinas não foi fundada em 1774 (XXXIII)

Um sonho que se concretizava em 1773, desfeito em 1774.

E' essa a maior evidência da provisão do prelado Toledo, concedendo licença aos moradores da paragem para construir igreja e, atendidas as condições, erigir freguesia. Os esboroar do sonho será demonstrado oportunamente. Vejamos, agora, em que consiste a evidência, na sua primeira parte, contida naquele documento, corroborada pelos atos oficiais consequentes.

Dizendo que concedia a faculdade para erigir a igreja, no "lugar que assinalar o Revdo. Pároco da Vila de Jundiaí", o prelado resolve, e determina por comissão, que o padre fizesse a vistoria da paragem, de que falavam os moradores. Estabelece, contudo, as condições, ditando cláusula que impunha o seguinte:

— a igreja seria de taipas e pilão (ao menos)
— seria coberta de telhas
— e só seria benta e aprovada depois de se determinar e constituir côngrua suficiente para o pároco que a servisse e também para a fábrica do templo.

Não falou em doação da área, já porque estava implícita em suas exigências anteriores, já porque a melhor oportunidade seria no seu despacho após a vistoria (despacho que se desconhece, o que torna aparentemente inusitada a ação dos moradores em construir a igreja, chegando, na época até as taipas, e ultimada posteriormente. Essa doação tem de estar registrada e em vários lugares, a começar na Câmara de Jundiaí. Esta questão será mais bem examinada ao termino desta série relativa ao religioso, antes de passarmos aos assuntos civís e administrativos dessa período. Questionarei, também, a respeito da indispensável doação da capela, que alfim acabou sendo levantada.).

A referida provisão do prelado previa conter-se o selo das Armas do Bispo que estava para chegar a qualquer momento, mas que seria passada ainda que o não tivesse, ressalvando a demora do titular. Como se observa ao pé do documento, foi este passado sem o selo (V.S.S. — vale sem selo — ex-causa) — e o motivo todos o sabemos: - o titular do Bispado só chegou no ano seguinte. A ausência do selo, contudo, não seria impedimento bastante para a autoridade do prelado, pois como se lê da própria provisão, a concessão era apenas para ser benta a igreja — e isto o substituto, referendado pelo Cabido, podia fazer ou autorizar que se fizesse. Não poderia, no entanto, uma coisa nem outra, se o propósito fosse o de se consagrar o templo — benefício afeto exclusivamente ao titular. Ainda assim, os atos do prelado substituto, posteriormente, teriam de receber o "placet" de Frei Manuel da Ressurreição, único proprietário do Bispado, o que lhe dava o direito de aprovar ou desaprovar licença que não dera. E nem ficaria nisso a questão, porquanto era indispensável a confirmação da coroa, com seu Padroado da Ordem de Cristo, sujeito à Mesa de Consciência e Ordem, organismo superior para os problemas religiosos do reino, com forças de tribunal, embora alguns estudiosos do direito português assim não o entendessem.

Não é necessário muito esforço para compreendermos que a licença não criava a freguesia. Só autorizava as providências dos moradores, "sub conditione", para construir a igreja. Inúmeras vezes, aqui, eu já destaquei as exigências para a ereção de uma freguesia, não bastando uma igreja ser aprovada, benta e com suficiente côngrua. Voltarei a enumerar as condições.

Detonado o movimento pela provisão, os atos consequentes que esta motivou passaram a ser executados. Vale observar, contudo, a questão das datas. A referida provisão foi passada a 18 de janeiro de 1773, isto é, pouco mais de dois meses após o despacho do prelado, condicionando a ereção da capela interina à dotação de bens de raiz, que foi a 5 de novembro de 1772. Como se nota, tudo, até então, andou rápido. Inexplicavelmente, porém (e a razão não o sabemos e, talvez, jamais o saberemos) embora o Mandado de Comissão ao vigário de Jundiaí também tivesse sido passado naquela mesma data (18-1-73), a presença deste na paragem, para a vistoria e demais atos determinados, só ocorreu a 22 de setembro desse ano. A quem devemos debitar essa demora? Não, por certo, ao vigário de Jundiaí, que não tinha motivos nem poderes. Era encomendado, e não colado, como eu disse e, desatendendo a uma ordem do Bispado, sua desobediência era passível de censura, que implicava até em remoção, pura e simples, por amovível. Se fosse colado, talvez pudesse resistir, mas não em definitivo. Por outro lado, na solicitação anterior, atendeu ele prontamente. De qualquer forma, se o vigário não aparecesse na paragem, aos moradores incumbia buscá-lo na vila (onde, inegavelmente, Barreto Leme havia de ter suas influências, antigo membro camerístico que fora). Observo ao leitor que, a despeito de não termos ainda conhecimento dos motivos, esta questão da demora é altamente relevante, pois evidencia uma paralização assás estranha nos propósitos. Se estavam todos empenhados na causa, se apontavam mesmo a existência de um local disponível, que outro motivo sério os entravava? Teremos, algum dia, resposta para isso? Trata-se de um atrazo inexplicável, num movimento originado justamente do anseio de uma abreviação para que um sonho se tornasse realidade. Se não foi o vigário, então ao prelado a culpa da demora? Há um detalhe que talvez nos possa levar a pensarmos que sim: — é o fato de que a provisão passada por ele em janeiro só a 10 de maio foi registrada, assim como o Mandado de Comissão. Por que esse lapso de quase 4 meses? Mas, apressemo-nos a esclarecer que o prelado nada teve com isso. E nem seria compreensível, tendo-se em conta o tom de sua licença e bem assim seu pronto atendimento a todas as solicitações, desde o princípio. Se dependesse dele, as coisas correriam com celeridade. Quanto ao registro, porém, nada lhe cabia. Aos interessados nos documentos é que competia a ação, pagando os emolumentos correspondentes. E como sabemos, só nessa parte foram de quase 15 mil réis. Após a vistoria, as despesas seriam aumentadas de 21 mil réis que, somados àqueles, representavam uma importâcia considerável, sem dúvida. Como se vê, os moradores enfrentavam um sério problema financeiro e a contemporização era o único recurso. Não estranha, portanto, que apesar de registrados os documentos em maio, só em setembro o vigário apareceu na paragem para cumprir a comissão. Aparentemente, não há outro motivo ponderável para o compasso de espera, que contrariava frontalmente o grande empenho de que estavam possuídos. (Insisto em dizer que havia sempre o recurso do apelo à coroa para o socorro moedal ou outro qualquer que lhes facultasse construir sua igreja, mesmo na época pombalina. As autoridades não poderiam ficar insensíveis, como não ficaram em outras ocasiões, como exemplificarei. Os vários centenares de moradores eram força mais que imperiosa para o interêsse da coroa — cuja política já estava dirigida nesse sentido, com os proveitos advenientes. O que estranha é o fato de o Morgado não ter dado o ar de sua graça nessa fase — ele que patrocinara outras "povoações" com quase tudo — quando apareceu, chegou com as mãos abanando, como veremos, destacando seus "dois pesos e duas medidas".

Vinha para tirar as castanhas do fogo com a mão do gato, aproveitando a lenha começada a juntar-se com Antonio da Cunha de Abreu. E nem ignorava que estava no fim do seu mandato.)

A verdade é que, com as marchas e contra-marchas, perdeu-se quase um precioso ano para a colimação dos altos desígnios daqueles pioneiros. Bem ou mal, contudo, as coisas prosseguiram, reativando-se o programado, tudo se encaminhando para se alcançar a freguesia sonhada. Até que o retrocesso do ano seguinte (1774) fez voltar tudo à estaca zero, evidenciando-se que o bairro abriu mão de seus objetivos, por razões que a razão desconhece. Veremos isso tudo no devido tempo. Continuemos com a sequência dos documentos. Agora, temos o Mandado de Comissão ao Vigário de Jundiaí, nestes termos:

"O Dr. Antonio de Toledo Lara, Comissário da Bula da Santa Cruzada, Conego da Sé Catedral da cidade de S. Paulo etc ..

Mando ao Revdo. Pároco da Freguesia de Jundiaí que, sendo-lhe este apresentado indo selado com o selo das Armas de Sua Exa. Revdma. e por mim, em seu cumprimento elegendo para escrivão desta diligência a pessoa que julgar mais capaz, a quem deferira o juramento dos Santos Evangelhos na forma do estilo, e depois de o receber da mão do mesmo escrivão, do que se fará termo por ambos assinado, pelo que se obriguem a fazer a sua obrigação bem e fielmente, vá à paragem chamada Campinas, entre essa freguesia e Mogi-Mirim; e sendo aí procederá à vistoria no lugar que os mesmos tiveram destinado para edificarem a Igreja, examinando se este tem os requisitos que aponta a Constituição do Bispado no Livro 2.o, titulo 17, n.o 687 e n.o 688, e achando conforme ela determina, o elegerá e assinará para edificação da mesma Igreja, dando as direções que aponta a mesma Constituição nos lugares citados para a capela-mor e porta da igreja, seguirem os rumos que nela se determinam, e se não achar com capacidade assinará o que achar melhor na dita paragem, observando o que fica dito, do que se fará auto de vistoria, que assinará e me remeterá com este, em maço fechado, cosido e lacrado, na forma do estilo, pela Câmara Episcopal.

Dado nesta cidade de São Paulo, sob o vale sem selo ex-causa, e meu sinal, aos 18 de janeiro de 1773. E eu, Francisco Leandro Xavier de Toledo Rendon, escrivão da Câmara Episcopal, o escrevi.

a) ANTONIO DE TOLEDO LARA"

V.S.S. -
TOLEDO"

Chancela	230 pg.
Selo	800 pg.
Assinatura	800 pg.
Desta	620 pg.
Registro	80 pg.

"Registrado no Livro de Registro Geral a fls. 15

S. Paulo, 10 de maio de 1973

ORDONHES"

Mandado de Comissão para o Revdo. Pároco da freguesia de Jundiaí proceder à vistoria no lugar assinalado pelo mesmo na paragem destinada pelos moradores do Mato Grosso, da Vila de Jundiaã. R.B."

Examinaremos este documento, com outros, na próxima crônica.

Correio Popular - 7 - V - 1975